



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Rua Dom Adalto, n°. 02, Centro, CEP 58385-000, Serra Redonda/PB.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001
EDITAL/CATEGORIA: 001/2026 – SHOW MUSICAL DE DUPLA

Em atenção ao recurso apresentado, passa-se à análise e manifestação:

Inicialmente, cumpre destacar que o presente edital foi precedido de **audiência pública**, realizada com o objetivo de garantir transparência, participação social e ampla discussão acerca dos critérios, categorias e exigências estabelecidas. Ressalta-se que o recorrente **não participou da referida audiência**, momento oportuno para apresentação de sugestões, questionamentos ou impugnações quanto às regras do certame.

No mérito, a inabilitação do recorrente **permanece mantida**, uma vez que sua proposta **não atende às exigências específicas da categoria “Show Musical de Dupla”**, conforme previsto no edital.

É importante esclarecer que:

- A categoria **“dupla”** refere-se, de forma objetiva, à apresentação artística composta por **dois integrantes**, com formação e proposta compatíveis com esse formato;
- Já uma **“banda”** caracteriza-se por um grupo com **três ou mais integrantes**, estrutura musical ampliada e dinâmica distinta, não se enquadrando, portanto, na categoria ora analisada.

Dessa forma, não há equívoco na inabilitação, tendo em vista o **não enquadramento na categoria específica exigida pelo edital**.

No que se refere ao questionamento acerca do concorrente **“Som da Fé - Louvor e Cultura Gospel em Movimento”**, o recurso também não merece prosperar.

O recorrente fundamenta sua alegação no item 3.1.1 do edital, que dispõe:

“Os shows podem variar desde o forró tradicional até o forró eletrônico ou estilizado, que incorpora instrumentos modernos como teclado.”

Nesse ponto, cabe esclarecer que:

- O referido item trata da **variação de estilos musicais dentro do gênero permitido**, não restringindo a participação a conteúdos exclusivamente seculares;
- A proposta gospel **não descaracteriza o gênero musical**, podendo estar inserida dentro das variações permitidas, desde que mantenha compatibilidade com o estilo exigido;
- Ademais, **uma dupla gospel pode, sim, participar**, desde que atenda aos critérios formais da categoria (formação em dupla e adequação musical ao edital).

Portanto, não se verifica irregularidade na habilitação do referido concorrente, uma vez que sua proposta **não infringe as disposições do edital**.

Conclusão:

Diante do exposto, o recurso é **INDEFERIDO**, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** do recorrente, por descumprimento das exigências da categoria “Show Musical de Dupla”, bem como a regular habilitação do concorrente questionado.

Sem mais para o momento.

SERRA REDONDA - PB, 28/04/2026.

Wagner Chaves de Lima

Julianna Ferreira do Santo Silva.

Comissão Parecerista.